



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 07 / 14 COM ANTEPROJETO DE LEI

cria o Conselho Municipal da Cidade de Birigui –
ConCidade e dá outras providências correlatas

Senhor Presidente:

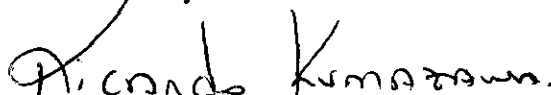
O município de Birigui vem participando as Conferências das Cidades, institucionalizadas no Brasil por meio do Ministério das Cidades e que promove a discussão da Reforma Urbana nos municípios, inclusive com a participação da sociedade civil de Birigui.

A Constituição de 1988 consagrou o princípio da participação social como forma de afirmação da democracia. A partir de então houve uma multiplicidade de instâncias de participação que cumprem o papel de verdadeiras arenas públicas, lugares de encontro entre sociedade e estado. As conferências constituem a oportunidade máxima de participação e pactuação política ao construir um espaço para a sociedade compartilhar a elaboração e avaliação das políticas públicas e de sua implementação.

Nas Conferências das Cidades realizadas em Birigui, sempre foi discutido a criação do Conselho Municipal da Cidade de Birigui – ConCidade, com o objetivo de legitimar e colocar de forma permanente na agenda pública e política questões urbanas que sempre foram preteridas ou tratadas apenas em âmbito restrito (ocupação de risco, saneamento ambiental, regularização fundiária, conflitos fundiários, urbanização de assentamentos precários, acesso a moradia para a população de até 3 salários mínimos e mobilidade urbana, entre outros), desta forma, não apenas durante a realização das Conferências Municipais. O ConCidades visa promover a formação de redes de difusão de informações sobre a função social da cidade e da propriedade e fortalecem as Conferências Municipais das Cidades, que age como o interlocutor das propostas aprovadas em plenárias, ampliando a participação popular.

No sentido de avançar e ampliar a participação popular na elaboração e fomento de políticas públicas para construção de uma cidade que atenda constantemente os anseios da comunidade, encaminhamos este Anteprojeto de Lei Ordinária, como contribuição para uma gestão mais democrática e participativa.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 08 de janeiro de 2014.


RICARDO KUMAZAWA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Lei Ordinária Nº

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho da Cidade - ConCidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Birigui, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 1º O Conselho da Cidade - ConCidade, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Plano Diretor Participativo de Birigui, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 17, de 10 de outubro de 2.006.

Art. 2º O ConCidade é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Municipal da Cidade.

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º Ao ConCidade compete:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução das Políticas de Desenvolvimento Urbano;

VI - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XI - propor diretrizes e critérios para a aplicação do orçamento anual e do plano plurianual do município, nas ações de desenvolvimento urbano sustentável;

XII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

XIII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos públicos e privados;

XIV - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano de Birigüi - FUMDUB, na forma e no quantitativo fixados pela Lei;

XV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVI - convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades, nos termos do art. 15;

XVII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros; e

XVIII - aprovar os balanços de movimentação do Fundo de Desenvolvimento Urbano de Birigüi - FUMDUB, ao final de cada exercício.

Seção II

Da Composição

Art. 4º O ConCidade é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I - catorze representantes do Poder Público, sendo:

a) dois da Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócio;

b) um da Secretaria Municipal de Gabinete;

c) um da Secretaria Municipal de Administração;

d) um da Secretaria Municipal de Finanças;

e) um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;

f) um da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

g) um da Secretaria de Negócios Jurídicos;

h) um da Secretaria de Obras;

i) um da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;

j) um da Secretaria de Cultura;

l) um da Secretaria de Educação;

m) um da Secretaria de Saúde;

n) um da Câmara Municipal de Vereadores;

II - quatro representantes de entidades dos movimentos populares;

III - dois representantes de entidades empresariais;

IV - dois representantes de entidades de trabalhadores;

V - dois representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e

VI - quatro representantes de organizações não-governamentais/associações.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Municipal das Cidades, nos termos do disposto no art. 19.

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 3º Os membros referidos no inciso I serão indicados pelo Chefe do Executivo e pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os membros do ConCidade terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

Seção III

Do funcionamento

Subseção I

Dos Comitês Técnicos

Art. 5º O ConCidade contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:

- I - Habitação;
- II - Saneamento Ambiental;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e
- IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 4º.

§ 2º Os Comitês Técnicos serão coordenados pelas Secretarias Municipais responsáveis pelos respectivos temas.

Subseção II

Da Presidência do ConCidade

Art. 6º O ConCidade será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 7º São atribuições do Presidente do ConCidade:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos Coordenadores; e
- V - designar os membros integrantes do ConCidade, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal da Cidade, bem como seus representantes.

Subseção III

Das Deliberações

Art. 8º As deliberações do ConCidade serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 9º O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 10. O regimento interno do ConCidade será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Subseção IV

Dos Recursos e Apoio Administrativo do ConCidade

Art. 11. Caberá a Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócio - SICA garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

Art. 12. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no ConCidade poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócio - SICA.

Art. 13. Para cumprimento de suas funções, o ConCidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócio - SICA.

Art. 14. A participação no ConCidade será considerada função relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 15. A Conferência Municipal da Cidade, prevista no Inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16. São objetivos da Conferência Nacional das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade de Birigüi;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - eleger seus representantes, por segmentos, para participar das Conferências das Cidades nas demais esferas: regional, Estadual e Nacional.

Art. 17. São atribuições da Conferência Nacional das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidade e da Conferência Municipal das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do ConCidade.

Art. 18. A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada a cada três anos.

Parágrafo único. A próxima Conferência Nacional da Cidade será realizada em 2016.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 19. Compete à Conferência Municipal da Cidade eleger os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade indicados nos incisos II a VIII do art. 4o, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§ 1o A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do ConCidade especialmente para essa finalidade.

§ 2o Resolução do ConCidade disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

Art. 20. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ConCidade, ad referendum do Plenário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogado as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 8 de janeiro de 2.014.

**RICARDO KUMAZAWA,
VEREADOR.**